



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO



**OFÍCIO N. 0172/2022/TRT14/GP**

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2022.

Ao Senhor

**MÁRCIO MELO NOGUEIRA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia

*E-mail:* [presidencia@oab-ro.org.br](mailto:presidencia@oab-ro.org.br)

**Assunto: Magistrados - TRT14 - endereços.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me aos termos do Ofício Conjunto nº 431/2022/OAB/AC/PRES, subscrito pelos Presidentes das Seccionais de Rondônia e Acre, mediante o qual solicita informações concernentes aos endereços residenciais dos magistrados e das magistradas que integram a estrutura interna do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região.

Acrescenta que a realização de audiências telepresenciais “permitiu a atuação de magistrados e magistradas mesmo que estivessem em comarca diversa da vara”.

*Ab initio*, cumpre salientar que as audiências telepresenciais estão inseridas na modalidade do Juízo 100% Digital, que conta com regulamentação específica pelo Conselho Nacional de Justiça, pelas Resoluções de n. 345/2020 e 354/2020, como ferramenta essencial à concretização do princípio constitucional de amplo acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV da CR/88) e à racionalização do emprego de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

---

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901  
Telefones: (69) 3218-6361/6362 – e-mails: [presidencia@trt14.jus.br](mailto:presidencia@trt14.jus.br) e [sgp@trt14.jus.br](mailto:sgp@trt14.jus.br)  
Balcão Virtual: <https://meet.google.com/mxf-okwr-qnt>

Documento 220 do PROAD 2245/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.WTMM.QGBT:  
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

**OFÍCIO N. 0172/2022/TRT14/GP**

O formato digital, todavia, não implica alteração, derrogação ou ab-rogação do quanto alinhavado pela Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, em seu art. 35, inciso V, que exige, entre as vicissitudes funcionais do cargo, o dever “de residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver vinculado”. Tal órgão disciplinar se perfaz nos atributos outorgados à Corregedoria do Tribunal, a quem incumbe o dever de controle, fiscalização e orientação da função judicante.

De modo que, informações atinentes ao endereço residencial de magistrados e magistrados interessam diretamente ao órgão disciplinar específico, cumprindo esclarecer à ilustre Ordem dos Advogados do Brasil, pelas subseções de Rondônia e Acre, que os juízes e juízas integrantes do quadro interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região são cômicos de seus deveres, os quais, uma vez violados, sujeitam-se à análise criteriosa de sua Corregedoria Regional, mediante procedimento administrativo específico.

Certa de sua compreensão e sendo o que me caberia manifestar, no momento, registro minha elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**  
Presidente do TRT da 14ª Região